

## Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

### Deliberação nº 07/2026 – CEDM/PR

Dispõe sobre critérios de partilha de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM e sobre a estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CUSTEIO.

**O Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres do Paraná – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 04 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** o art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que define ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense, o qual prevê entre seus dispositivos o combate à violência contra a mulher, incorporando a Lei que criou o CEDM de 2013 e a Lei que criou o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher de 2023;

**CONSIDERANDO** o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que possui como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, e com o qual se comprometeu o Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o terceiro Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022-2025), cujas diretrizes são: Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas, fortalecendo a participação social para a universalidade das políticas e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

**CONSIDERANDO** a Lei que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM (Lei nº 21.370/2023 revogada pela Lei nº 21.926/2024 – Cap. II - Art. 29 ao Art. 35), e ainda os Decretos que o regulamentaram o de nº 3.464/2023, alterado pelo de nº 10.112/2025;

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.

**CONSIDERANDO** os dados de violências contra as mulheres no Estado do Paraná, que apontam para a necessidade de fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento às violências, de modo a garantir direitos e preservar a vida;

## **DELIBERA**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para a estruturação e fortalecimento da gestão e da rede de proteção e defesa de direitos da mulher.

**Art. 2º** Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução de políticas públicas para as mulheres contido nos planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à estruturação e fortalecimento da gestão e da rede de proteção e defesa de direitos da mulher, nas seguintes linhas de ação:

**I** – implementação e fortalecimento dos Organismos de Políticas Públicas para Mulheres e/ou Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher;

**II** – implementação e qualificação de ações, projetos, programas e serviços de políticas públicas para mulheres;

**III** – assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

**IV** – estruturação e/ou implementação e/ou aprimoramento das ofertas e iniciativas voltadas ao protagonismo feminino e à promoção, à prevenção e ao enfrentamento às violências;

**V** – apoio a programas voltados ao autor da violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação, e o rompimento do ciclo da violência.

**Parágrafo único.** Os municípios poderão elaborar seu Plano de Ação para execução do recurso previsto no repasse dentro de uma ou mais linhas de ação, não sendo obrigatório, portanto, contemplar todas as linhas previstas.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS**

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.

**Art. 3º** Constituem diretrizes para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

**I** – participação dos entes municipais em regime de colaboração no financiamento de políticas públicas para os planos, serviços, programas, projetos e ações de aprimoramento da gestão e de estruturação das redes voltados à proteção, defesa e garantia de direitos das mulheres;

**II** – centralidade do atendimento da mulher considerando suas especificidades, pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas;

**III** – preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à mulher, respeitando-se a territorialização e as capacidades de gestão locais;

**IV** – desenvolvimento de ações, programas e projetos de caráter regional, inclusive por meio de consórcios públicos, para atendimento de situações eventuais, emergenciais ou de maior complexidade.

**Art. 4º** Constituem princípios para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

**I** – a distribuição equitativa de recursos tendo como referência o caráter republicano e democrático;

**II** – a proporcionalidade da população de mulheres no Paraná;

**III** – a base em evidências técnico-científicas que apontem para as prioridades a serem atingidas;

**IV** – a boa fé da gestora de políticas públicas para mulheres em prestar as informações necessárias ao tempo em que forem solicitadas;

**V** – o rigor da transparência pública das informações e o compliance dos processos de trabalho;

**VI** – o diálogo participativo e o controle social.

### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 5º** São elegíveis para o recebimento de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM previsto nesta Deliberação os Municípios que possuam Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (ARCPF), emitido pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, nos termos de uma das seguintes normas:

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.

I – Resolução nº 188/2025-SEMIPI, com validade para o período de 2025 a 2027;

II – Resolução nº 017/2026-SEMIPI, com validade para o período de 2026 a 2027.

**Parágrafo único.** Municípios inabilitados para o ARCPF ficam inelegíveis para o recebimento de recursos previstos nesta Deliberação.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE PARTILHA

**Art. 6º** O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta **Deliberação será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR.

**Art. 7º** Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a porcentagem que a população feminina municipal representa na população feminina do Paraná, na seguinte proporção:

Porcentagem da população feminina do Paraná	Valor de Referência
Até 0,1%	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
De 0,1 – 0,5%	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
De 0,5 – 1%	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
De 1 – 1,5%	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
De 1,5 - 4%	R\$140.000,00 (cento e vinte mil reais)
De 4 -15%	R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
A partir de 15%	R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2022

**Art. 8º** Os Municípios que comprovarem a existência de equipamentos exclusivos da Política Pública para as Mulheres, nos termos das Resoluções SEMIPI nº 083/2025 e nº 232/2025, bem como das informações constantes nas bases e instrumentos de controle da Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres, farão jus ao recebimento de valor adicional, de forma cumulativa, por equipamento existente e reconhecido, nos termos abaixo.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput, consideram-se equipamentos exclusivos da política pública para as mulheres:

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.

**I** – Organismo de Políticas Públicas para as Mulheres – OPM: acréscimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**II** – Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM ou equivalentes: acréscimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**III** – Espaços de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência e seus Dependentes: acréscimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**IV** – Casa da Mulher Brasileira: acréscimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 2º O Anexo I desta Deliberação apresenta a lista de municípios elegíveis com as respectivas projeções de valores.

## CAPÍTULO V DA ADESÃO E REPASSE DE RECURSOS

**Art. 9º** Os Municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo, disponível no endereço eletrônico <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>, no prazo compreendido entre a data de publicação desta Deliberação e 27 de fevereiro de 2026, impreterivelmente.

**Art. 10.** O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a apresentação do ato normativo, devidamente publicado, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

**Art. 11.** O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal, que será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

**Art. 12.** Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.

## CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.

**Art. 13.** Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para a implementação, aprimoramento, organização e apoio de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações referentes estruturação e o fortalecimento da gestão e da rede de proteção e defesa de direitos da mulher, conforme as linhas de ação descritas no art. 2º desta Deliberação, permitindo-se a aplicação nas seguintes iniciativas:

- I. implantação de novas políticas, planos, serviços, programas, projetos e ações;
- II. aprimoramento de políticas, planos, serviços, programas, projetos e ações já existentes;
- III. ampliação do atendimento em serviços, programas, projetos e ações já existentes;
- IV. formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos;
- V. ações socioeducacionais, campanhas e programas de sensibilização e mobilização comunitária; e,
- VI. custos da própria gestão, com exceção de despesas de pessoal vedadas em Lei.

§2º A aplicação dos recursos é de livre destinação nas linhas de ação, iniciativas, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal e a natureza de despesa corrente.

§3º O município poderá repassar recursos às Organizações da Sociedade Civil, na forma da legislação vigente, em regime de colaboração desde que se atenda o objeto da Deliberação e os dispositivos referentes às despesas permitidas e vedadas.

**Art. 14.** São permitidas despesas nas seguintes rubricas:

- I. despesas correntes (custeio), tais como:
  - a) serviços de terceiros – pessoa física;
  - b) serviços de terceiros – pessoa jurídica;
  - c) material de consumo, compreendendo, entre outros, material educativo e esportivo, material de áudio, vídeo e fotografia, material de artesanato e recreação, material de cama, mesa e banho, bem como material para higienização pessoal;
  - d) passagens, diárias e hospedagem, desde que diretamente vinculadas ao objeto desta Deliberação e previstas na legislação municipal;
  - e) outras despesas correntes, desde que compatíveis com o objeto desta Deliberação e observadas as vedações legais.

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.

**Art. 15.** É vedada a aplicação dos recursos em:

**I** – pagamento de despesas de qualquer órgão da prefeitura municipal que não estejam, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente Deliberação; quitação de multas, juros, correção monetária, taxas bancárias ou encargos decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações

**II** – pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de segurança, etc;

**III** – pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista, a qualquer título, inclusive encargos sociais; pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal; pagamento de gratificações, bônus, vantagens pessoais, prêmios ou similares; custeio de despesas continuadas que impliquem assunção de obrigação permanente pelo Município;

**IV** – obras, ampliações e reformas prediais e manutenção de bens imóveis; e,

**V** – pagamento de materiais de investimento;

**VI** – custeio que diferem do objeto proposto.

**Art. 16.** O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

## CAPÍTULO VII DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS

**Art. 17.** O saldo de recursos apurado em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício financeiro subsequente, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, correspondente a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento dos recursos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 2º Aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá manter arquivada a justificativa devidamente validada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para fins de comprovação perante os órgãos de controle interno e externo, bem como perante o órgão gestor estadual da Política da Mulher.

## CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.

**Art. 18.** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e deverá ser encaminhado anualmente ao órgão gestor estadual da Política da Mulher, por intermédio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, ou conforme orientações e normativas expedidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher.

§ 1º Os prazos estabelecidos para o preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, deverão ser rigorosamente observados, de modo que todas as etapas sejam consideradas efetivadas, inclusive a prestação de contas final, consubstanciada no Relatório de Gestão Físico-Financeira, pelo município.

§ 2º Os prazos a que se refere o parágrafo anterior serão definidos e divulgados por meio de orientação técnica e/ou Resolução expedida pelo órgão gestor estadual da política da mulher.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher.

**Art. 19.** Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

**Parágrafo único.** Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber novos recursos do FEDIM/PR, podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

**Art. 20.** A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEDIM/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 21.** Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.

## CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.

**Art. 22.** Caberá ao Órgão Gestor Estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos no acompanhamento de equipamentos, serviços e/ou organismos ampliados, estruturados ou implantados.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** O município que formalizar o aceite deverá:

**I** – participar de videoconferências e capacitações presenciais e a distância pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher, bem como aquelas apoiadas e desenvolvidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR);

**II** – prestar informações sobre as ações executadas sistematicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e, sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR); e,

**III** – Cumprir as normativas estaduais sobre a Política da Mulher no Estado do Paraná.

**Art. 24.** Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.

**Parágrafo Único.** Fica o órgão gestor estadual da Política da Mulher autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

**Art. 25.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, e aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

**Art. 26.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

**Mariana de Sousa Machado Neris**  
Presidente Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.

**ANEXO I**

<b>Município</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Adrianópolis	R\$ 65.000,00
Agudos do Sul	R\$ 65.000,00
Almirante Tamandaré	R\$ 135.000,00
Altamira do Paraná	R\$ 65.000,00
Alvorada do Sul	R\$ 40.000,00
Amaporã	R\$ 65.000,00
Ampére	R\$ 75.000,00
Anahy	R\$ 65.000,00
Andirá	R\$ 50.000,00
Antonina	R\$ 75.000,00
Apucarana	R\$ 160.000,00
Arapongas	R\$ 135.000,00
Arapoti	R\$ 75.000,00
Araruna	R\$ 75.000,00
Araucária	R\$ 160.000,00
Assis Chateaubriand	R\$ 75.000,00
Astorga	R\$ 75.000,00
Atalaia	R\$ 65.000,00
Balsa Nova	R\$ 50.000,00
Bandeirantes	R\$ 75.000,00
Barbosa Ferraz	R\$ 65.000,00
Barra do Jacaré	R\$ 65.000,00
Barracão	R\$ 65.000,00
Bela Vista do Paraíso	R\$ 50.000,00
Bituruna	R\$ 50.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 40.000,00
Boa Ventura de São Roque	R\$ 40.000,00
Boa Vista da Aparecida	R\$ 65.000,00
Bocaiúva do Sul	R\$ 75.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$ 65.000,00

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.



CONSELHO  
DA MULHER  
DO PARANÁ

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA MULHER,  
IGUALDADE RACIAL  
E PESSOA IDOSA



Bom Sucesso do Sul	R\$ 40.000,00
Borrazópolis	R\$ 40.000,00
Cafeara	R\$ 40.000,00
Cafelândia	R\$ 50.000,00
Cafezal do Sul	R\$ 65.000,00
Califórnia	R\$ 65.000,00
Cambé	R\$ 105.000,00
Cambira	R\$ 65.000,00
Campina da Lagoa	R\$ 75.000,00
Campina Grande do Sul	R\$ 75.000,00
Campo Largo	R\$ 135.000,00
Campo Magro	R\$ 75.000,00
Campo Mourão	R\$ 155.000,00
Cândido de Abreu	R\$ 75.000,00
Candói	R\$ 75.000,00
Cantagalo	R\$ 65.000,00
Capanema	R\$ 75.000,00
Capitão Leônidas Marques	R\$ 75.000,00
Carlópolis	R\$ 75.000,00
Cascavel	R\$ 190.000,00
Castro	R\$ 130.000,00
Catanduvas	R\$ 40.000,00
Centenário do Sul	R\$ 65.000,00
Cerro Azul	R\$ 50.000,00
Chopinzinho	R\$ 75.000,00
Cianorte	R\$ 130.000,00
Clevelândia	R\$ 50.000,00
Colombo	R\$ 190.000,00
Colorado	R\$ 75.000,00
Corbélia	R\$ 75.000,00
Cornélio Procópio	R\$ 75.000,00
Coronel Domingos Soares	R\$ 65.000,00
Coronel Vivida	R\$ 75.000,00

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.



CONSELHO  
DA MULHER  
DO PARANÁ

Corumbataí do Sul	R\$ 65.000,00
Cruz Machado	R\$ 50.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 65.000,00
Cruzeiro do Oeste	R\$ 75.000,00
Cruzeiro do Sul	R\$ 40.000,00
Cruzmaltina	R\$ 65.000,00
Curitiba	R\$ 480.000,00
Curiúva	R\$ 75.000,00
Dois Vizinhos	R\$ 75.000,00
Douradina	R\$ 40.000,00
Doutor Camargo	R\$ 40.000,00
Enéas Marques	R\$ 40.000,00
Engenheiro Beltrão	R\$ 50.000,00
Esperança Nova	R\$ 40.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	R\$ 65.000,00
Fazenda Rio Grande	R\$ 135.000,00
Fênix	R\$ 40.000,00
Fernandes Pinheiro	R\$ 65.000,00
Figueira	R\$ 40.000,00
Florestópolis	R\$ 65.000,00
Formosa do Oeste	R\$ 40.000,00
Foz do Iguaçu	R\$ 215.000,00
Foz do Jordão	R\$ 65.000,00
Francisco Beltrão	R\$ 130.000,00
General Carneiro	R\$ 65.000,00
Godoy Moreira	R\$ 65.000,00
Goioerê	R\$ 75.000,00
Goioxim	R\$ 65.000,00
Guaíra	R\$ 50.000,00
Guamiranga	R\$ 65.000,00
Guaraniaçu	R\$ 75.000,00
Guarapuava	R\$ 215.000,00

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.



CONSELHO  
DA MULHER  
DO PARANÁ

Guaratuba	R\$ 75.000,00
Honório Serpa	R\$ 40.000,00
Ibaiti	R\$ 75.000,00
Ibema	R\$ 40.000,00
Iguatu	R\$ 65.000,00
Imbaú	R\$ 75.000,00
Imbituva	R\$ 50.000,00
Inácio Martins	R\$ 40.000,00
Inajá	R\$ 65.000,00
Ipiranga	R\$ 50.000,00
Iracema do Oeste	R\$ 40.000,00
Irati	R\$ 155.000,00
Iretama	R\$ 65.000,00
Itaipulândia	R\$ 65.000,00
Itambé	R\$ 65.000,00
Itapejara d'Oeste	R\$ 75.000,00
Itaperuçu	R\$ 75.000,00
Itaúna do Sul	R\$ 40.000,00
Ivaiporã	R\$ 75.000,00
Jaboti	R\$ 65.000,00
Jacarezinho	R\$ 75.000,00
Jaguariaíva	R\$ 75.000,00
Japira	R\$ 65.000,00
Japurá	R\$ 65.000,00
Jardim Alegre	R\$ 75.000,00
Jesuítas	R\$ 65.000,00
Joaquim Távora	R\$ 50.000,00
Jussara	R\$ 65.000,00
Kaloré	R\$ 65.000,00
Lapa	R\$ 75.000,00
Laranjal	R\$ 65.000,00
Laranjeiras do Sul	R\$ 75.000,00

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.



CONSELHO  
DA MULHER  
DO PARANÁ

Leópolis	R\$ 65.000,00
Lindoeste	R\$ 65.000,00
Loanda	R\$ 100.000,00
Lobato	R\$ 40.000,00
Londrina	R\$ 255.000,00
Lunardelli	R\$ 40.000,00
Lupionópolis	R\$ 65.000,00
Mallet	R\$ 75.000,00
Mandaguari	R\$ 75.000,00
Manfrinópolis	R\$ 65.000,00
Mangueirinha	R\$ 75.000,00
Manoel Ribas	R\$ 75.000,00
Marialva	R\$ 75.000,00
Maringá	R\$ 215.000,00
Maripá	R\$ 65.000,00
Marmeleiro	R\$ 50.000,00
Marquinho	R\$ 40.000,00
Matelândia	R\$ 75.000,00
Matinhos	R\$ 75.000,00
Mato Rico	R\$ 65.000,00
Medianeira	R\$ 50.000,00
Mercedes	R\$ 40.000,00
Mirador	R\$ 40.000,00
Miraselva	R\$ 65.000,00
Morretes	R\$ 75.000,00
Munhoz de Melo	R\$ 40.000,00
Nova América da Colina	R\$ 65.000,00
Nova Aurora	R\$ 75.000,00
Nova Cantu	R\$ 40.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 40.000,00
Nova Laranjeiras	R\$ 75.000,00
Nova Londrina	R\$ 75.000,00

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.



CONSELHO  
DA MULHER  
DO PARANÁ

Nova Prata do Iguaçu	R\$ 75.000,00
Nova Santa Bárbara	R\$ 40.000,00
Nova Santa Rosa	R\$ 40.000,00
Nova Tebas	R\$ 65.000,00
Novo Itacolomi	R\$ 65.000,00
Ourizona	R\$ 40.000,00
Paiçandu	R\$ 75.000,00
Palmas	R\$ 75.000,00
Palmeira	R\$ 50.000,00
Palmital	R\$ 75.000,00
Palotina	R\$ 75.000,00
Paraíso do Norte	R\$ 75.000,00
Paranaguá	R\$ 160.000,00
Paranavaí	R\$ 105.000,00
Pato Branco	R\$ 105.000,00
Paula Freitas	R\$ 40.000,00
Paulo Frontin	R\$ 40.000,00
Perobal	R\$ 65.000,00
Pérola	R\$ 50.000,00
Pérola d'Oeste	R\$ 40.000,00
Piên	R\$ 75.000,00
Pinhais	R\$ 160.000,00
Pinhal de São Bento	R\$ 65.000,00
Pinhalão	R\$ 40.000,00
Pinhão	R\$ 75.000,00
Piraquara	R\$ 105.000,00
Pitanga	R\$ 75.000,00
Pitangueiras	R\$ 40.000,00
Planaltina do Paraná	R\$ 65.000,00
Planalto	R\$ 75.000,00
Ponta Grossa	R\$ 215.000,00
Pontal do Paraná	R\$ 75.000,00

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.



CONSELHO  
DA MULHER  
DO PARANÁ

Porto Rico	R\$ 40.000,00
Porto Vitória	R\$ 65.000,00
Pranchita	R\$ 40.000,00
Presidente Castelo Branco	R\$ 65.000,00
Prudentópolis	R\$ 50.000,00
Quatro Barras	R\$ 100.000,00
Quedas do Iguaçu	R\$ 75.000,00
Ramilândia	R\$ 65.000,00
Rancho Alegre	R\$ 65.000,00
Realeza	R\$ 50.000,00
Rebouças	R\$ 75.000,00
Reserva	R\$ 75.000,00
Reserva do Iguaçu	R\$ 65.000,00
Ribeirão Claro	R\$ 50.000,00
Ribeirão do Pinhal	R\$ 75.000,00
Rio Azul	R\$ 75.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 75.000,00
Rio Branco do Sul	R\$ 75.000,00
Rio Negro	R\$ 100.000,00
Rolândia	R\$ 155.000,00
Roncador	R\$ 65.000,00
Rondon	R\$ 65.000,00
Sabáudia	R\$ 65.000,00
Salgado Filho	R\$ 65.000,00
Salto do Itararé	R\$ 40.000,00
Salto do Lontra	R\$ 75.000,00
Santa Cecília do Pavão	R\$ 40.000,00
Santa Helena	R\$ 75.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$ 50.000,00
Santa Maria do Oeste	R\$ 40.000,00
Santa Mariana	R\$ 40.000,00
Santa Tereza do Oeste	R\$ 75.000,00

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.



CONSELHO  
DA MULHER  
DO PARANÁ

Santana do Itararé	R\$ 65.000,00
Santo Antônio da Platina	R\$ 75.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$ 75.000,00
Santo Inácio	R\$ 65.000,00
São Carlos do Ivaí	R\$ 65.000,00
São Jerônimo da Serra	R\$ 65.000,00
São João	R\$ 50.000,00
São João do Ivaí	R\$ 65.000,00
São João do Triunfo	R\$ 75.000,00
São Jorge d'Oeste	R\$ 65.000,00
São Jorge do Patrocínio	R\$ 65.000,00
São José dos Pinhais	R\$ 190.000,00
São Manoel do Paraná	R\$ 65.000,00
São Mateus do Sul	R\$ 75.000,00
São Miguel do Iguaçu	R\$ 100.000,00
São Pedro do Ivaí	R\$ 65.000,00
São Pedro do Paraná	R\$ 65.000,00
São Sebastião da Amoreira	R\$ 40.000,00
São Tomé	R\$ 65.000,00
Sapopema	R\$ 40.000,00
Sarandi	R\$ 160.000,00
Saudade do Iguaçu	R\$ 40.000,00
Sengés	R\$ 50.000,00
Serranópolis do Iguaçu	R\$ 65.000,00
Sertaneja	R\$ 65.000,00
Sertanópolis	R\$ 50.000,00
Siqueira Campos	R\$ 75.000,00
Tapejara	R\$ 50.000,00
Teixeira Soares	R\$ 65.000,00
Telêmaco Borba	R\$ 80.000,00
Terra Boa	R\$ 75.000,00
Terra Roxa	R\$ 75.000,00

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.



CONSELHO  
DA MULHER  
DO PARANÁ

Tibagi	R\$ 50.000,00
Toledo	R\$ 135.000,00
Tomazina	R\$ 65.000,00
Três Barras do Paraná	R\$ 90.000,00
Tupãssi	R\$ 65.000,00
Turvo	R\$ 75.000,00
Ubiratã	R\$ 75.000,00
Umuarama	R\$ 160.000,00
União da Vitória	R\$ 75.000,00
Verê	R\$ 40.000,00
Virmond	R\$ 65.000,00
Vitorino	R\$ 65.000,00
Wenceslau Braz	R\$ 50.000,00
Xambrê	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 20.000.000,00

Publicado no DIOE nº 12083 de 09/02/2026.



ePROTOCOLO



Documento: **Deliberacaon072026EstruturaodaGestaoedaRededeProtecaoeDefesadosDireitosdaMulherCUSTEIosite.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Mariana de Sousa Machado Neris (XXX.623.011-XX)** em 09/02/2026 08:44 Local: SEMIPI/DPPM.

Inserido ao protocolo **25.298.781-9** por: **Kaomi Maltez Alves** em: 06/02/2026 16:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: